

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.008.2016-01

ENTIDADE: Secretaria de Estado da Gestão Administrativa

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais

informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referentes ao 4º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.

102/2016.

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO № 1.092/2017

2ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento aos artigos 1º e 5º, da Resolução-TCE n. 102/2016, mas diante do envio das informações, ainda que intempestivo, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **a) DETERMINAR** à **SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA** que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente os artigos 1º e 4º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma; **b) REMETER** cópia do Acórdão à **DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, para acompanhamento e **c) ARQUIVAR** os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Presidente da 2ª Câmara

Processo TCE n. 23.008.2016-01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC